



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o PLE nº 55/2022, institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias. PELA SUA APROVAÇÃO.

Relator: Vereador **Rinaldo Junior**

I. RELATÓRIO

A **Comissão de Meio Ambiente** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei do Executivo – nº 55/2022, do Prefeito João Campos**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Artigo 121-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relator o Vereador **Rinaldo Júnior**.

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, e, além disto, o art. 7º, inciso VI da Lei Orgânica do Recife.

Vem, agora, à Comissão de Meio Ambiente para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “c” do RICMR). É o que importa relatar.

II. DO VOTO

O PLE Nº 55/2022, que **Institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias**. As Alterações propostas nestas leis municipais, visam, principalmente, o atendimento a requisitos legais no âmbito nacional e estadual sobre saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, especificamente a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que apresenta o novo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

marco legal do saneamento básico e a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Este Projeto de Lei regulamenta a limpeza urbana e as diversas etapas do manejo de resíduos sólidos urbanos na Cidade do Recife, desde a separação dos resíduos na fonte, o acondicionamento, a forma de apresentação à coleta, as diversas formas de coleta, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e as suas tipologias. Também prevê punições Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife. Também prevê punições aos infratores conforme as situações irregulares e não atendimentos procedimentos estabelecidos para participação na Limpeza Urbana na Cidade

Os conceitos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos são apresentados no Art. 5º deste projeto de Lei, envolvendo várias atividades e procedimentos como varrição, coleta, destinação de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, conforme definido também no Art. 3º da Lei Federal Nº14.026/2020 e Art. 3º da Lei Federal Nº 12.305/2010.

A definição e tipologias de resíduos sólidos urbanos também são apresentadas neste projeto de lei, seguindo as mesmas legislações citadas anteriormente e complementadas pela Política Estadual de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Estadual nº 14.236 de 13 de dezembro de 2010.

Os serviços de limpeza públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos estão definidos no Art. 6º e 7º deste projeto de Lei e consistem no conjunto de atividades:

- I- de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos sólidos urbanos;
- II- de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento e de destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- III- de varrição de logradouros públicos; de conservação da limpeza de praias, áreas verdes, parques e praças; de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços tais como poda, capina, raspagem e roçada e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes desta atividade.
- IV- a fiscalização no âmbito do cumprimento deste projeto de lei.

Assim, este Projeto de Lei tem diversos objetivos prioritários, tais como:

- a) atender aos requisitos legais;
- b) estabelecer no âmbito municipal a responsabilidade compartilhada do gerador com os operadores / empresas / atores dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
- c) adequar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos oferecidos aos munícipes;
- d) atualizar as condutas e procedimentos dos munícipes perante o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, seja público ou privado;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

e) instituir as condutas e responsabilidades dos operadores / empresas/ atores pessoa física e jurídica envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

f) estabelecer as legalidades dos atos envolvendo fiscalização, educação e punição;

g) aprimorar e proporcionar regramento no setor, incluindo o envolvimento de operadores / empresas / atores na coleta seletiva, como catadores de materiais recicláveis;

h) estabelecer as responsabilidades dos geradores de resíduos e atores da logística reversa no município;

i) combater os pontos críticos e irregulares de disposição de resíduos sólidos para garantir a valorização, recuperar os materiais potencialmente valorizáveis dos resíduos e destinar adequadamente os resíduos e rejeitos gerados pela população .

Este Projeto de Lei aprovado e implementado permitirá uma melhoria nos serviços executados pela EMLURB e maior efetividade na limpeza da cidade, sobretudo na árdua tarefa de educação ambiental da população e inibição de focos irregulares de acúmulo de resíduos sólidos na cidade. Ressalto, ainda, que o projeto de lei não envolve aumento de despesa e visa exclusivamente a melhoria do atendimento à população e otimização dos procedimentos gerais no que tange aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos diretamente.

Sua aprovação e implementação permitirá uma melhoria nos serviços executados pela EMLURB e maior efetividade na limpeza da cidade, sobretudo na árdua tarefa de educação ambiental da população e inibição de focos irregulares de acúmulo de resíduos sólidos na cidade. O que reforça a preocupação no que tange as questões ambientais, o respeito ao meio ambiente e a melhor opção para recolhimento e descarte dos resíduos sólidos na Cidade do Recife.

Portanto, este Projeto de Lei visa exclusivamente a melhoria do atendimento à população e otimização dos procedimentos gerais no que tange aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos diretamente.

Quanto à legalidade, está em consonância com a Lei Orgânica do Município, bem como não contradizendo o nosso Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Este PLO, recebeu três emendas:

Emenda nº 1 (Modificativa) - Ivan Moraes - Emenda modificativa ao art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022, que Institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Emenda nº 2 (Modificativa) - Ivan Moraes - Emenda modificativa ao inciso II do art. 23 do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022 que Institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Emenda nº 3 (Modificativa) - Ivan Moraes - Emenda modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022 que Institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

As 03 emendas modificativa apresentadas tem como objetivo inserir dispositivos com o intuito ambiental, dessa forma somos pela incorporação ao PLE 55/22 e aprovação.

Conforme o exposto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022 do Prefeito João Campos.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, 01 de Dezembro de 2022.

Rinaldo Júnior
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Meio Ambiente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022 do Prefeito João Campos.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de Dezembro de 2022.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Vereadora Andreza Romero - PP
Presidenta

Vereadora Liana Cirne - PT
Vice-Presidente

Vereador Rinaldo Júnior – PSB
Membro efetivo (Relator)

Vereador Davi Muniz - PSB
Suplente

Vereadora – Cida Pedrosa -PCdoB
Suplente

